**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 20287/2013**

**Recorrente – Colmad Ind. Com. de Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n. 137687, de 13/11/2012.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogada – Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 124/2021**

Auto de Inspeção n. 13/11/2012. Relatório Técnico n. 385/SUF/CFFUC/2012. Por comercializar 27,033 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 159368, de 13/11/2012. Decisão Administrativa n. 412/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 137687, de 13/11/2012, arbitrando multa de R$ 5.987,10 (cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos). Requer o recorrente seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, e julgado procedente em todos os seus termos, a fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão a qual não notificou o autuado, bem como, do auto de infração n. 137687. Todavia, caso não seja esse entendimento, o que não se espera, todavia, em prestígio ao princípio da eventualidade, alternativamente reque seja declarada e reconhecida a prescrição do direito de cobrança da multa imposta, eis que passados mais de 5 (cinco) anos da ocorrência do fato criador do auto de infração, cancelando em definitivo a cobrança do valor da penalidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA, reconhecendo a prescrição intercorrente, de 20/03/2012, fls. 5 até 18/04/2016, fls. 45. Decidiram, pela anulação do Auto de Infração n. 137687, de 13/11/2012, e consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressani**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Lucas Esteves dos Santos**

Instituto Caracol

Cuiabá, 21 de julho de 2021.

 **Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**